



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
Av. Padre Joaquim Nonato, Nº 132
Bairro: Centro – CEP: 64.390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57



LEI Nº 496/2014 de 18 de dezembro de 2014.

“Dispõe sobre alteração na estrutura da Administração Pública Municipal de Demerval Lobão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Estrutura Administrativa Municipal, criando-se novos cargos e funções públicas relativas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação tem por atribuições:

I – Formular, executar e avaliar as políticas municipais de educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II – Estruturar, implantar e gerenciar o sistema de ensino municipal em todas as modalidades de responsabilidade da Administração Municipal, garantindo o acesso, permanência e qualidade, em consonância com as diretrizes gerais dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

III – Formular, promover e executar programas e ações que visem melhorar a cobertura e qualidade do ensino, a fim de garantir a inclusão social;

IV – Estruturar, implantar e gerenciar programas e ações que visem à integração socioeducativa da população, incentivando a articulação escola-comunidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

V – Promover o intercâmbio de experiências e de assistência técnica nos âmbitos regional, estadual, nacional e internacional, relacionado com processos exitosos de gestão do ensino municipal;

VI – Gerir os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, das legislações subsequentes e das diretrizes gerais do Governo Municipal;

VII – Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente;

VIII – Promover, executar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais do ensino público municipal;

IX – Planejar, executar e controlar os programas e ações de alimentação escolar, transporte, material didático e demais atividades de suplementação e assistência escolar;

X – Administrar o funcionamento e manutenção da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de ensino;

XI – Promover a produção e difusão de pesquisas científica e tecnológica de interesse para o desenvolvimento do ensino municipal, em articulação com órgãos de pesquisa, instituições públicas e privadas e organizações não governamentais;

XII – Articular-se com as instituições de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos no âmbito do ensino, objetivando a promoção e difusão do conhecimento de interesse para o desenvolvimento do ensino municipal;

XIII – Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da educação no âmbito municipal;

Art. 3º. São unidades administrativas subordinadas diretamente à Secretaria Municipal de Educação:

I – Assessoria de Gabinete e Protocolo

II – Supervisão Escolar

III – Departamento Administrativo

IV – Departamento Financeiro

V – Departamento de Transporte

VI – Departamento de Almojarifado

VII – Coordenação Nutricional

VIII – Coordenação de Educação Infantil

IX – Coordenação de Ensino Fundamental Séries Iniciais

X – Coordenação de Ensino Fundamental Séries Finais

XI – Coordenação da Educação Inclusiva

XII – Coordenação de Apoio Psicopedagógico ao Aluno e às Famílias

XIII – Coordenação de Infraestrutura

XIV – Departamento de Projetos

XV – Gestor Escolar

XVI – Coordenação de Escola

XVII – Assessoria Escolar

XVIII – Coordenação de Registro e Censo Escolar

XIX – Departamento de Programas

XX – Assessoria Técnica

Art. 4º. Para a consecução das atividades das Secretarias estabelecidas nesta lei, ficam criados os cargos comissionados e/ou funções gratificadas constantes nos anexos.

Art. 5º. O servidor do quadro permanente poderá optar em não receber o vencimento do cargo em comissão, caso seja por ele provido, mantendo o seu vencimento original.

§ 1º A opção garantirá o recebimento da gratificação de função fixada nos termos desta Lei, sem prejuízo dos demais benefícios legais.

§ 2º A gratificação de função somente é devida enquanto perdurarem a designação e em nenhuma hipótese será incorporada, para qualquer efeito, ao vencimento ou à remuneração do servidor.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nas Leis Orçamentárias e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Art. 7º. A Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei que consigna o Plano Plurianual terão em conta a estrutura administrativa e as demais previsões constantes desta Lei.

Art. 8º. A estrutura regimental interna da Secretaria Municipal de Educação será estabelecida por Decreto.

Art. 9º. O Poder Executivo dispõe de o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Lei, para adequar as estruturas complementares, internas e organizacionais da Secretaria, em conformidade com as alterações introduzidas e vigentes por esta Lei.

Parágrafo Único – Ficam mantidas as estruturas, as competências, as atribuições, as denominações das unidades e as especificações dos respectivos cargos da estrutura interna da Secretaria até a adequação completa referida no *caput* deste artigo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e catorze.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.



Luis Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.



Luis Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

	CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO	FUNÇÃO GRATIFICADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário Municipal	01	De acordo com legislação específica	
	Assessor de Gabinete e Protocolo	03	R\$ 900,00	R\$ 300,00
	Supervisor Escolar	01	R\$ 1.300,00	R\$ 500,00
	Chefe do Departamento Administrativo	01	R\$ 800,00	R\$ 250,00
	Chefe do Departamento Financeiro	01	R\$ 800,00	R\$ 250,00
	Chefe do Departamento de Transporte	01	R\$ 800,00	R\$ 250,00
	Chefe do Departamento de Almoarifado	01	R\$ 800,00	R\$ 250,00
	Coordenador Nutricional	01	R\$ 1.200,00	R\$ 400,00
	Coordenador de Educação Infantil	02	R\$ 1.200,00	R\$ 400,00
	Coordenador de Ensino Fundamental Séries Iniciais	02	R\$ 1.200,00	R\$ 400,00
	Coordenador de Ensino Fundamental Séries Finais	02	R\$ 1.200,00	R\$ 400,00
	Coordenador da Educação Inclusiva	02	R\$ 1.200,00	R\$ 400,00
	Coordenador de Apoio Psicopedagógico ao Aluno e às Famílias	02	R\$ 1.200,00	R\$ 400,00
	Coordenador de Infraestrutura	01	R\$ 1.200,00	R\$ 400,00
	Chefe do Departamento de Projetos	01	R\$ 800,00	R\$ 250,00
	Gestor Escolar	13	R\$ 1.200,00	R\$ 400,00
	Coordenador de Escola	13	R\$ 1.200,00	R\$ 250,00
	Assessor Escolar	15	R\$ 800,00	R\$ 250,00
	Coordenador de Registro e Censo Escolar	02	R\$ 1.200,00	R\$ 400,00
	Chefe do Departamento de Programas	03	R\$ 800,00	R\$ 250,00
Assessor Técnico	20	R\$ 724,00	R\$ 150,00	


Luis Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal